



LEI N.º 2.006 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Pedranópolis, crédito adicional especial no valor de **R\$ 39.090,88 (Trinta e Nove Mil, Noventa Reais e Oitenta e Oito centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SETOR DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
02.06.01 - SETOR DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
13.392.0007.2.060 – Manutenção do Setor de Cultura e Turismo	
3.3.90.31.- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$	4.090,88
FR: Federal	
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	20.000,00
FR: Federal	
3.3.90.48.- Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física.....R\$	7.000,00
FR: Federal	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	8.000,00
FR: Federal	
R\$	39.090,88



Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, , será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B. B. Lei Aldir Blanc	39.090,88
--	-----------

Art. 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 22 de setembro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal
RG. 26.842.977-7 - SSP/SP